

## JUNTADA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

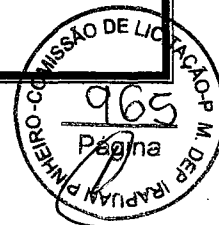
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA Nº 10247.269000/1180-04, DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO RIACHO VERDE NO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.15.1**, o **RECURSO ADMINISTRATIVO**, do presente certame.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 07 DE AGOSTO DE 2020.

  
MARIA JOELMA MOREIRA  
PREGOEIRA

R

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO****Pregão Eletrônico N° 2020.7.15.1**

**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040 vem, respeitosamente, à presença da PREFEITURA MUNICIPAL IRAPUAN PINHEIRO, por seu representante legal, inconformada, *data vênia*, **desclassificação no Pregão Eletrônico nº 2020.7.15.1**, apresentar, a tempo e modo hábeis, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**Do cabimento e pressupostos do presente recurso**

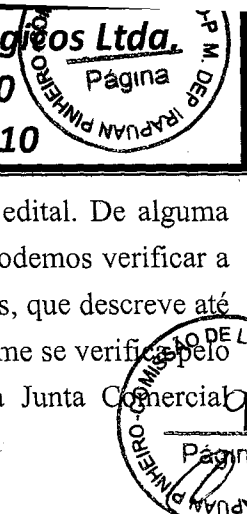
O direito ao acesso do cidadão à atividade administrativa passa por um processo administrativo alicerçado nos princípios da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LIV e LV), além da imposição do dever de publicidade dos atos administrativos (art. 37, CF), consagrando o direito de petição, que está presente no art. 5º, XXXIV.

A conjugação dessas regras impede que a Administração Pública produza atos ou provas relevantes sem participação do particular. Portanto, não caberá restringir a participação do interessado na atividade administrativa.

A Dentemed fora desclassificada no no presente certame sob o suposto fundamento de que teria deixado de anexar alguns documentos solicitadas pelo edital. Segundo o pregoeiro, a empresa teria descumprido os itens 7.3.6 (sem ter apresentado o documento) e 7.8.2 (e sem registro na junta comercial da sede da licitante). Ocorre que tal situação se deu por **erro do sistema, que desconsiderou que documento que havia sido devidamente anexado**, conforme argumentos que serão expostos ao longo da peça.

**Das razões do recurso**

O presente recurso tem por objetivo a solicitação formal da reclassificação da Dentemed, uma vez que sua proposta comercial e os documentos juntados ao processo estão em conformidade com o instrumento convocatório, além de terem representado ali a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, relativamente ao aparelho de raio x e o consultório odontológico.



Cabe mencionar que a empresa juntou os documentos conforme solicitado pelo edital. De alguma forma o sistema não entendeu o registro e acabamos prejudicados no presente certame. Podemos verificar a veracidade de tal fato pela análise do comprovante emitido pelo próprio portal de licitações, que descreve até mesmo os horários nos quais os referidos documentos foram anexados ao sistema. Conforme se verificou pelo print, tanto os documentos de identificação dos sócios como a prova de registro na Junta Comercial competente estão sendo revelados na imagem, anexa ao presente recurso.

Por tratar-se de erro do sistema, entendemos que a Dentemed não deve ser penalizada, uma vez que cumpriu o edital até onde pôde e se mostrou diligente durante toda a licitação, realizando lances e cadastrando os outros documentos. O próprio sistema revelou à empresa que seu documento tinha sido anexado, motivo pelo qual a empresa fora surpreendida com sua desclassificação e com o próprio erro de ordem técnica do portal de licitações.

Nessa análise, é importante mencionar que a Administração agiu com rigoroso formalismo ao desclassificar a recorrente, pois esta não concorreu em culpa para as inconsistências sistêmicas, bem como restou comprovado que cuidou de entregar os documentos no prazo solicitado pelo edital. Dessa forma entendeu o **Tribunal Regional da 1ª Região em caso semelhante:**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO. PROBLEMAS NO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE FORMA VIRTUAL. OBRIGAÇÃO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS POR MEIO FÍSICO REALIZADA A TEMPO E MODO. INCORRETA A DESCLASSIFICAÇÃO DA AGRAVANTE. **AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NÃO CARACTERIZADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LEI 12.462/2011. AGRAVO PROVIDO.**

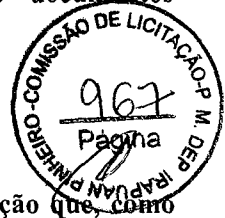
(...)

2. A agravante afirma ter sido desclassificada do RDC Eletrônico SEP/PR n. 01/2015 (cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a elaboração dos projetos básico e executivo de dragagem e execução de obras de dragagem no Porto de Santos/SP) **por não haver enviado por meio eletrônico, a tempo e modo, a documentação comprobatória de sua habilitação e imputa a falha à Administração, por ter sido impossível (em razão do baixo limite comportado pelo sistema Comprasnet) a transmissão dos documentos** de modo condensado, num único arquivo, conforme exigido no respectivo manual. 3. O edital exige que o encaminhamento da documentação pelo licitante classificado deve ser efetivado de forma virtual em 24 (vinte e quatro) horas e de forma física nos prazo de três dias úteis após a data da realização do certame. 4. **No plano da finalidade da norma, seria**

exacerbado formalismo negar à empresa agravante o credenciamento subjetivo na licitação quando, além de ter tentado encaminhar os documentos eletronicamente no prazo estipulado

(...)

6. Afronta o princípio da razoabilidade a conduta da Administração que, como no caso presente, por mero formalismo, desclassifica a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa e, portanto, mais adequada a atender ao interesse público. 7. O pedido de condenação da agravante por litigância de má-fé não merece acolhimento por não estar provado que a recorrente alterou a verdade dos fatos de forma proposital. Nos autos deste recurso, seu comportamento não se caracterizou como intencional de modo a enganar o Juízo. 8. Agravo de instrumento provido. (AG 0052198-24.2015.4.01.0000 / DF, TRF1, Rel. Des. Fed. NÉVITON GUEDES, QUINTA TURMA, e-DJF1: 13/09/2016).



Conforme decisão judicial colacionada, verifica-se que quando o erro é do sistema não se pode penalizar o licitante, sob pena de frustração do objetivo da norma e de estar cometendo-se uma injustiça.

Cabe mencionar que é possível o esclarecimento de diversas situações relacionadas à proposta comercial da Dentemed mediante diligências solicitadas pela Administração Pública. Uma vez que a Administração Pública não recebeu o documento da Dentemed por erro do sistema, esta poderia ter solicitado informações e/ou o próprio documento mediante diligências. Nesse sentido é muito importante a análise do Acórdão 2302, do Tribunal de Contas da União, a seguir:

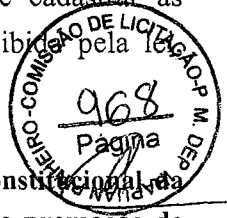
Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

Outro julgado administrativo que se aplica ao caso em comento é o Acórdão 357/2015, a seguir:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015)



Ao desclassificar a Dentemed em função de um erro do sistema que deixou de cadastrar as declarações em comento, acaba por diminuir a competitividade do certame, conduta proibida pela Lei nº 8.666/93, a seguir:



Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Dessa forma, em nome do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do formalismo moderado e do princípio da igualdade, é fundamental que a Comissão de Licitação reveja sua decisão e classifique a proposta comercial da Dentemed, uma vez que poderia representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Dessa forma, pede-se:

1. Que seja **julgado PROCEDENTE** o presente recurso administrativo, para o cancelamento do ato administrativo que desclassificou a **Dentemed**, no sentido de **reclassificar a proposta comercial da recorrente**, uma vez que, por erro do sistema, alguns dos documentos solicitados pelo Instrumento Convocatório (documento de identidade dos sócios e documento relativo ao balanço financeiro da empresa) não foram devidamente registrados no sistema, gerando a injusta desclassificação da empresa.
2. Que o presente recurso seja julgado **PROCEDENTE**, devendo-se considerar também tais declarações exigidas pelo Edital poderiam ter sido solucionados via diligência, **em conformidade com o Acórdão 2302 do TCU** e com o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
3. Que fique ciente o referido município de que tal ato administrativo, da forma como está, fere o caráter competitivo das licitações, gerando prejuízo para a referida Prefeitura, que poderia

adquirir os equipamentos objetos do certame por preço muito mais competitivo em relação aos outros licitantes, de forma totalmente regular.

4. Que a Comissão de Licitação mencione os dispositivos legais e editalíceos aplicáveis ao caso, em atenção à necessidade de motivação dos atos administrativos, em conformidade com o art. 37 da CF/88, que elenca os princípios norteadores da Administração Pública;

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

DENTEMED EQUIPAMENTOS  
ODONTOLOGICOS LTDA:07897039000100

Digitally signed by DENTEMED EQUIPAMENTOS  
ODONTOLOGICOS LTDA:07897039000100  
Date: 2020.08.07 11:02:39 -03'00'



**DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

Rua Antônio Gravatá, N.136ª, Bairro Betânia  
Belo Horizonte – MG - CEP: 30.570-040  
Tel.: (31) 3374-6768 / Fax: (31) 3374-6855  
E mail: [dentemed@dentemed.com.br](mailto:dentemed@dentemed.com.br)  
Homepage: [www.dentemed.com.br](http://www.dentemed.com.br)



- Certificado Segurança -

RDC 16/2018



MDI Europa



9001



13485

R



Listar anexo lote

## Licitação [nº 824806] e Lote [nº 1]

### Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
CONTRATO IRH PE.pdf (*)	2,255	30/07/2020 22:52:34
CERT. AUT. DIG ALVARÝ SANITÝRIO DENTEMED.pdf (*)	0,438	30/07/2020 22:50:00
ALVARÝ SANITÝRIO DENTEMED - VENC. 11-08-2020.pdf (*)	0,463	30/07/2020 22:48:49
ALVARÝ DE LOC E FUNC PBH - DENTEMED - VENC. 10-08-2021.pdf (*)	0,092	30/07/2020 22:48:31
CNPJ DENTEMED - EMISSÝO 16-06-2020.pdf (*)	0,076	30/07/2020 22:46:39
CERTIDÝO SIMPLIFICADA JUCEMG - DENTEMED - EMISSÝO 27-07-2020 (*)	0,252	30/07/2020 22:46:27
CERTIDÝO ESPECIFICA JUCEMG - DENTEMED - EMISSÝO 27-07-2020 p (*)	0,247	30/07/2020 22:46:13
4-ALTERAÝO JL HOLDING.pdf (*)	1,502	30/07/2020 22:45:51
3-IDENTIDADE JULIA, JUNIOR E LEONARDO.pdf (*)	0,589	30/07/2020 22:45:31
3-CERT AUT DIG DENTEMED IDENTIDADE JULIA JUNIOR E LEONARDO (*)	0,44	30/07/2020 22:45:16

Mostrando de 1 até 10 de 43 registros

Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último

R



Listar anexo lote

### Licitação [nº 824806] e Lote [nº 1]

#### Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
2-9y ALTERAÇÃO DENTEMED.pdf (*)	1,691	30/07/2020 22:43:18
1-CONTRATO SOCIAL - DENTEMED.pdf (*)	0,873	30/07/2020 22:42:50
1-CERT. AUT. DIG. VENC. 14-08-2020 - CONTRATO SOCIAL - DENTE (*)	0,438	30/07/2020 22:42:36
INSCRIÇÃO MUNICIPAL DENTEMED EMISSÃO 08-07-2020.pdf (*)	0,057	30/07/2020 22:42:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL - DENTEMED EMISSÃO 08-07-2020.pdf (*)	0,052	30/07/2020 22:41:52
CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS VENC 10-08-2020.pdf (*)	0,082	30/07/2020 22:41:33
CERTIDÃO NEG. FEDERAL- DENTEMED- VENC. 26-09-2020.pdf (*)	0,062	30/07/2020 22:41:08
CERTIDÃO FGTS DENTEMED VENC 06-08-2020.pdf (*)	0,272	30/07/2020 22:40:39
CERTIDÃO ESTADUAL DENTEMED - VENCIMENTO 19-10-2020.pdf (*)	0,066	30/07/2020 22:40:24
Relatorio ECF 2018.pdf.pdf (*)	0,067	30/07/2020 22:39:59

Mostrando de 11 até 20 de 43 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último





Listar anexo lote

## Licitação [nº 824806] e Lote [nº 1]

### Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

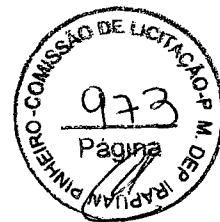
Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
RECIBO ECF 2018 DENTEMED.pdf (*)	0,009	30/07/2020 22:39:42
ÍNDICES CONTÁBEIS 2019 - DENTEMED.pdf (*)	1,043	30/07/2020 22:39:28
FALENCIA TJMG - DENTEMED EMISSÃO 27-07-2020.pdf (*)	0,2	30/07/2020 22:39:10
DECLARAÇÃO DO FORUM - EMISSÃO 14-07-2020.pdf (*)	0,766	30/07/2020 22:38:58
CERTIFICADO CONTADOR ALEX - VALIDADE 31-07-2020.pdf (*)	0,07	30/07/2020 22:38:42
CERT.AUT.DIG.ÍNDICES CONTÁBEIS 2019 - DENTEMED.pdf (*)	0,416	30/07/2020 22:38:31
CERT. AUT. DIG. DECL. DO FORUM - EMISSÃO 14-07-2020.pdf (*)	0,218	30/07/2020 22:38:04
BAI. ANO 2019 DENTEMED - COMPLETO.pdf (*)	0,465	30/07/2020 22:37:43
REL. PROCURADOR- FRANCISCO ALVES.pdf (*)	0,588	30/07/2020 22:37:16
PROCURAÇÃO ALVES.pdf (*)	0,853	30/07/2020 22:36:58

Mostrando de 21 até 30 de 43 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último

\* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



Listar anexo lote



## Licitação [nº 824806] e Lote [nº 1]

### Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
NF 2702 PREF OLINDA - 01-09-16 - R\$ 55.294,95 (1).pdf (*)	0,064	30/07/2020 22:36:40
DECLARACAO 02.pdf (*)	1,945	30/07/2020 22:36:27
DECLARACAO 01.pdf (*)	1,925	30/07/2020 22:36:06
CONTRATO OLINDA.pdf (*)	1,368	30/07/2020 22:35:23
Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária2.pdf (*)	0,055	30/07/2020 22:34:40
Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.pdf (*)	0,053	30/07/2020 22:34:28
CERTIDAO MUNICIPAL DENTEMED.pdf (*)	0,502	30/07/2020 22:34:15
CERTIDÃO ESPECIFICA JUCEMG - DENTEMED - EMISSÃO 27-07-2020.p (*)	0,247	30/07/2020 22:33:52
CERT.AUT.DIG.DECL. DENTEMED - PREF. IRAPUAN PINHEIRO - CE.pdf (*)	0,211	30/07/2020 22:29:50
ATESTADO OLINDA DENTEMED.pdf (*)	0,567	30/07/2020 22:29:27

Mostrando de 31 até 40 de 40 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo último



Listar anexo lote



### Licitação [nº 824806] e Lote [nº 1]

#### Lista de anexos da proposta

10 resultados por página

Pesquisar

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
ATESTADO IRH PE.pdf (*)	0,525	30/07/2020 22:28:58
ATESTADO DENTEMED - 2017 - PREF OLINDA.pdf (*)	0,422	30/07/2020 22:28:34
PROPOSTAOK.pdf (*)	0,445	30/07/2020 22:28:13

Mostrando de 41 até 43 de 43 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 4 5 Próximo Última

\* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Outlook interface showing an email from 'LICITAÇÃO PMPDP' to 'Dep Irapuan Pinheiro'. The email subject is 'RECURSO.pdf' and the body contains the text: 'Boa tarde! Segue em anexo recurso da empresa Dentemed Equipamentos Odontologicos Ltda, caso desejem entrar com contra razões.' and 'Art. Comissão Enviado do Outlook'. The interface includes a sidebar with folders like 'Caixa de Entr...' and 'Lixo Eletrônico', and a taskbar at the bottom with system icons and the date '11/02/2020'.

975  
Página  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M. DEP IRAPUAN PINHEIRO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*